



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

---

**PARECER DO RELATOR**

O projeto de lei em análise é **constitucional**, uma vez que está em conformidade com os incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, que atribuem ao Município a competência legislativa para legislar sobre temas de interesse local e complementar à legislação federal e estadual, quando for pertinente. O presente parecer visa analisar o Projeto de Lei nº 38/2024, que tem como objetivo instituir a Semana de Atenção ao Idoso no Município de Boa Vista, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

O Projeto de Lei nº 38/2024 apresenta os seguintes dispositivos principais:

- **Art. 1º:** Institui a Semana de Atenção ao Idoso no Município de Boa Vista, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de outubro.
- **Art. 2º:** Define os objetivos da Semana Municipal de Atenção ao Idoso, incluindo informar os idosos sobre seus direitos, promover programas de saúde preventiva e mobilizar estudantes quanto à valorização do idoso.
- **Art. 3º:** Determina que o Poder Executivo promoverá, durante a Semana Municipal do Idoso, palestras, seminários, discussões em grupo, atividades esportivas e de lazer, e exposições.
- **Art. 4º:** Estipula que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A justificativa para o Projeto de Lei destaca a importância de criar condições mais eficazes de aprendizado e conscientização sobre os idosos no município. A celebração da Semana de Atenção ao Idoso, coincidente com o Dia Internacional do Idoso, instituído pela ONU em 1991, visa sensibilizar a sociedade para as questões do envelhecimento e a necessidade de proteger e cuidar da população idosa.



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

---

O aumento da expectativa de vida no Brasil, que atualmente é de 76,6 anos, representa um desafio para a sociedade, que deve desenvolver formas de melhor amparar os idosos. A proposição visa promover atividades que conscientizem e valorizem as pessoas idosas, reconhecendo sua importância na construção da sociedade e incentivando o respeito e a dignidade no trato com elas.

A análise do projeto de lei nº 38/2023 não revela vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência para legislar sobre a proteção e garantia dos direitos dos idosos é comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal de 1988.

Além disso, a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) estabelecem diretrizes e garantias para a proteção e inclusão dos idosos, corroborando a importância de iniciativas como a proposta.

O projeto respeita os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da inclusão social, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pelas legislações mencionadas. A realização de atividades educativas, culturais, esportivas e de lazer durante a Semana de Atenção ao Idoso contribui para a promoção de um envelhecimento ativo e saudável. Portanto, em virtude de sua consonância com a Constituição Federal e sua relevância para a comunidade local, é recomendada a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

É o breve parecer.

Boa Vista/RR, 25 de junho de 2024.

---

**VER. INSP. DANIEL MANGABEIRA**  
RELATOR